



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024

DISPENSA Nº58/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preditiva em sistemas de bombeamento compostos por bombas e motores e alinhamento de eixos e polias, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da manutenção preditiva em sistemas de bombeamento afim de garantir a disponibilidade de serviços com alto grau de qualidade e condições técnicas relevantes para atendimento dos serviços programados, com técnicas avançadas de medição e equipamentos que garantem o monitoramento antecipado de falhas e que serão completamente supridas com tal contrato.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

4 - ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E MENOR VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO A LASER DE 04 (QUATRO) MOTORES DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CARMO DO CAJURU/MG.	SERV.	01	R\$3.200,00	R\$3.200,00

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para iniciar os serviços é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços. A execução dos serviços em questão será na captação do Rio Pará e na Estação de Tratamento de Água – ETE no bairro Adelino Mano, município de Carmo do Cajuru/MG.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

5.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do serviço podem ser enviadas ao e-mail engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

5.3. Os bens/ serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. É dever da CONTRATADA arcar com os custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas.

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3. O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

O Decreto na íntegra será publicado juntamente com o edital.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

¹ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Igor Vasconcelos de Souza e pelo Diretor Geral Fábio Rabelo de Melo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.3.3.9039 Ficha 939 Fonte de Recurso: 1753

Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2024.

FÁBIO RABELO DE MELO

DIRETOR GERAL